



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003424/2026-73

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Relatório Deliberação 65 - Cer/SE Rodolfo Conceição

Interessado: Comissão Eleitoral Regional do Estado de Sergipe, Rodolfo Santos da Conceição

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 110/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF), reunida em sua 7ª Reunião Extraordinária do exercício de 2026, realizada de forma virtual em Brasília-DF, no dia 4 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e de diretores-gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025,

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal é o órgão superior responsável pela condução do processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando a decisão monocrática proferida pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Suspensão de Liminar nº 1015446-50.2026.4.01.0000, bem como a posterior edição da Deliberação CEF nº 65/2026, que determinou o encaminhamento à CEF dos processos relacionados às Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional de Sergipe (CER-SE) encaminhou a esta Comissão os autos do processo de registro de candidatura de Rodolfo Santos da Conceição, em razão de o candidato declarar exercer a função de Professor do Instituto Federal de Sergipe – IFS, integrante da Administração Pública Federal;

Considerando que não houve interposição de recurso relacionado à matéria durante a tramitação do processo de registro de candidatura;

Considerando que a matéria foi submetida à análise jurídica, cujas conclusões e fundamentos passam a integrar a presente decisão para todos os fins de direito;

Considerando que as regras de desincompatibilização previstas na Resolução nº 1.150/2025 e interpretadas pelas Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 destinam-se a impedir que o exercício de determinados cargos ou funções possa influenciar a regularidade, a legitimidade e a isonomia do processo eleitoral;

Considerando que a interpretação das normas de desincompatibilização deve observar sua finalidade, não se justificando a ampliação de hipóteses restritivas de elegibilidade para alcançar situações que não apresentem potencial de interferência na disputa eleitoral;

Considerando que a atividade de professor possui natureza eminentemente técnica, acadêmica e intelectual, não estando associada ao exercício de poder de direção, comando ou gestão capaz de proporcionar vantagem eleitoral indevida;

Considerando que não restou demonstrada nos autos qualquer circunstância apta a evidenciar potencial influência do exercício da atividade docente sobre o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que, diante das peculiaridades do caso concreto, não se verifica hipótese de inelegibilidade decorrente do descumprimento da exigência de desincompatibilização;

Considerando, por fim, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da segurança jurídica, que regem o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua;

DELIBEROU:

Reconhecer que o exercício da atividade de Professor do Instituto Federal de Sergipe – IFS, nas circunstâncias constantes dos autos, não configura hipótese de inelegibilidade decorrente do descumprimento da exigência de desincompatibilização prevista nos arts. 40 e 41 da Resolução nº 1.150/2025.

Afastar a incidência das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 ao caso concreto, por não se verificar potencial influência da atividade exercida pelo candidato sobre a regularidade, a legitimidade ou a igualdade de condições da disputa eleitoral.

Manter o deferimento do registro de candidatura de Rodolfo Santos da Conceição para as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua de 2026.

Dar ciência desta decisão ao candidato, à Comissão Eleitoral Regional de Sergipe (CER-SE) e aos demais interessados.

Brasília-DF, 04 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 04/06/2026, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 04/06/2026, às 07:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 04/06/2026, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 04/06/2026, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577098** e o código CRC **2F519C21**.